

5-10-1894

1894

~~490~~

G. Pereira

Juro. Secuonal da Parana



6-222

Escrivão  
G. Pereira

527

Justificação  
Guilherme Stahl

Justificante

### Intimação

Arroio do Nascimento de Vossa  
Senhor Jesus Christo de mil oito-  
centos noventa e quatro, aos cinco  
dias do mez de Dezembro do dito  
anno, nesta Cidade de Curitiba, au- 500  
tuo a peticao e documentos que adi-  
ante se ve; de que, para constar,  
lavro este auto. Eu Gabriel Ribas  
da Silva Pereira, escrivão interino, o  
escrevi



Ex. Mo. H. Juiz Federal

Sim, no lugar das audiencias, dia e hora que o Ex. Juiz designar. Curitiba, 5. 10br 1894

Ca. de Zundara

Designo o dia de hoje  
ao mais dia  
On. a J. de Novembro de 1894  
J. P. P. P.

Diz Guilherme Stahl, negociante e residente nesta cidade, que, ha cerca de dez dias, foi o scpp. preso e recolhido a um dos quartais d'esta capital, por ordem do Comandante do Distrito Militar, accustado - lhe que a sua prisao tem lugar em virtude de um decreto do Imperio Federal que expulsem do territorio da Republica diversos estrangeiros.

O scpp., porém, nao e estrangeiro. Nasceu no Imperio da Alemanha, veio para o Brazil ha cerca de doze annos, achava-se neste paiz no dia quinze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove e jamais fez a declaracao de que trata o art. 6º, § 4º da Constitucão; e, por conseguinte, saõ-lhe garantidos todos os direitos de cidadão brasileiro, inclusive o de residir no Brazil enquanto nao for convencido de crime a que se lize imposta peloCodigo Penal a pena

de banimento.

Solo documento que ora offerece, e scripto prava não haver feito em tempo algum a declaração de querer conservar a sua nacionalidade de origem, restando-lhe provar que sua gloriosa data em que foi proclamada a Republica, achava-se no Brazil.

Para isto offerece as testemunhas abis-ante indicadas, pedindo que V. Ex.<sup>a</sup> se digne de marcar dia e hora para serem elles ouvidas, com citação do Sr. Procurador Nacional, e se pedindo que, como não, integridade da verdade sobre o allegado, se digne V. Ex.<sup>a</sup> de interpor a sua autoridade e occupar o scripto contra a injusta negação que está soffrendo; pois que si tem sido contravenida a questão de saber se os estrangeiros podem ser deportados por simples decreto do governo, resta não haver ainda lei promulgada sobre o assumpto, ainda



ninguam lembram-se de sustentar  
 que aquelles medidas occuparam  
 presso attinger aquelles a quem a Cons-  
 tituicaõ Imperial attribui a garantia de  
 qualidade de cidadão brasileiro.  
 N'este termo o supp<sup>l</sup>.

P.<sup>o</sup> de desimpenho  
 E R M<sup>o</sup>

Testemunhas:  
 Francisco de Paula Guimarães  
 Antonio Justiniano Paqueti  
 Miguel Ostermachi  
 (Toms residem nesta cidade)

Cristina de  
 Guilherme



1894

Pelo presente instrumento de minha letra e assinatura, nomeio e constituo meu procurador bastante a Sr. Dr. Conrado Caetano Eriksen como poderes especiais para requerer perante o Juiz Federal desta seccao, ou onde communicar tudo quanto for a bem de meu direito relativo, quanto a deportacao contra mim decretada pelo Governo Federal, podendo representar-me na justificacao ja por mim requerida, usar de qualquer recurso legal e bem assim substabelecer os poderes deste.

Curitiba em 3 de Maio de 1894.

G. Wilhelm



Reconheço a assinatura supra; do que dou fe. Curitiba a 4 de Junho de 1894  
 Sen. Tit. Sr. A. N. de  
 Joaquim José Petermann Pittencourt



da f.  
n.º 135  
- 12-94

L. ap. 75 os Protocollo 5

M.º Cidadão Secretari da Intendencia  
Municipal

Seu Guilherme Stahl, negociante, re-  
sidente nesta cidade, que, a bem de  
seu direito, precisa que se, revendo  
os respectivos livros e assentamentos  
relativos ao estrangeiro que, residindo  
no Brasil antes de 15 de Novembro de  
1889, declararam que se conservar a  
nacionalidade de origem, lhe certi-  
fique, de modo que faça fe, se o  
supp. fez aquella declaracão.

E R M.º

Cuitety, 3 de Maio de 1894.

Guilherme Stahl



Cuitety, 3 de Maio de 1894



Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

Certifico em virtude do pedido  
supra, que dos livros existentes  
nesta Secretaria para as Decla-  
rações de Nacionalidade em  
virtude dos decretos do Governo  
Provisorio, numero cincoenta e  
oito A. de quinze de Dezembro  
de mil oitocentos oitenta e nove  
não consta ter o petionario  
feito declaração alguma. E  
o que me cabe certificar e para  
se constar para o presente.  
Secretaria da Câmara Municipal  
de Curitiba, tres de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e quatro. Eu  
Hermogenes Goes Ribello, Director  
Secretario o exerci porferi e assig-  
no.

Confere.  
O Director Secretario  
Hermogenes Goes Ribello

R. Lins  
B. Lins  
3/1007

6

Exmo. Sr. Coronel Comandante  
do 5.º Distrito Militar

Justifique-se perante o Juiz competente.

Em 3-12-94.

C.º M. Martins

Dr. Guilherme Stahl, negociante e  
residente nesta cidade que, tendo si-  
do, ha dias, interrogado, por ordem de  
V.ª S.ª, sobre a sua nacionalidade, e  
quiesceu-se, por não conhecer bem  
a lingua portugueza, sobre o sen-  
tido da pergunta que lhe era feita,  
e, suppondo que tratava-se da  
sua nacionalidade de origem,  
declarou ser allemão. Agora,  
por um melhor esclarecimento, vem de-  
clarar a V.ª S.ª, rectificando aquelle  
equivoco, que nasceu em Alle-  
manha, achava-se o suppt. no  
territorio brasileiro no dia 15 de  
Novembro de 1889 e nunca fez a  
declaração de que trata o art.º 69  
§ 4.º da Constituição Federal, como  
você pravar perante o Dr. Juiz Fe-  
dal d' esta secção, e, portanto, e' cidã-  
dão brasileiro.

Em vista do exposto  
o suppt. vem, muito respeito-  
samente, pedir a V.ª S.ª que se



digne de maudat pól. e á dis-  
posições de referido D. Juiz Tãde-  
ral, apim de que passa o mesmo  
Juiz maudat relaxar a prisãõ  
em que se acha o suppt, e em  
cã, feita a prova acim allu-  
dida.

N'istos termos

P.<sup>o</sup> de firmamento  
E. R. M.<sup>er</sup>

Curityba, dezembro de 1874  
Pelo Juiz  
Curaado 





Certifico que intimei os testemunhos  
Francisco de Paula Guimarães, e Antão,  
D. 6.000 mo Justiniano Paqueta e Miguel  
J. 3.000 Osternack, para deporem na justi-  
ficacão requerida á folhas duas, ho-  
je ao meio dia, no sala das ses-  
ses do Juizo, de que dou fé.

Corytiba, 5 de Dezembro de 1894

O Escrivão int.  
Gabriel Pereira

Certifico mais que intimei ao Doutor  
Procurador Secional para assistir á  
inquirição - Corytiba, 5 de Dezembro  
de 1894.

O Escrivão  
Gabriel Pereira

### Assentado

Nos cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e quatro, nesta Cidade de Coxytiba, na sala das sessões do Juizo Seccional, presente o respectivo Juiz, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, as testemunhas notificadas, o Doutor Procurador Seccional 2000 e o procurador do justificante, Doutor Comrado Caetano Ericksen, procedeo-se á inquiricao pela forma que se segue, de que, para constar, se lavrou este termo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão interino, o escrevi



### 1.ª Testemunha

Francisco de Paula Guimarães, de idade de vinte e oito annos, casado, professor publico, natural deste Estado e residente nesta Capital, testemunha que, sob sua palavra, prometteo dizer a verdade do que souber e perguntado 2000 lhe fosse. Sendo perguntado sobre a peticao de folhas duas, dice que conhece o requerente Guilherme Stahl residente nesta Cidade desde antes do anno de mil oitocentos e oitenta e nove, durante algum tempo como dono de um bilhar em frente a casa da residencia d'elle testemunha e depois como proprietario da casa commercial que hoje possui na rua de São Francisco e pode affirmar que no dia quinze de Novembro de

Noventa e nove achava-se elle no Brazil; que  
o requerente desde aquelle tempo tem  
tido sempre a sua residencia nesta cidade.

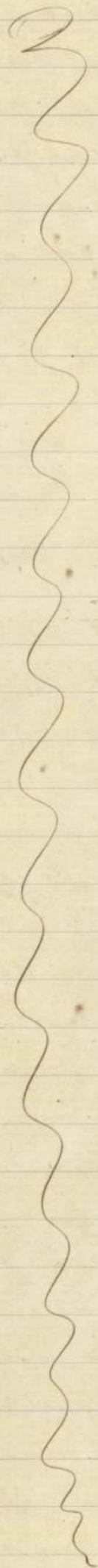
Nada mais dizer nem lhe foi perguntado.  
Dada a palavra do Doutor Procurador  
Secional, nada perguntou. E, para  
constar, se lavrou este termo, que vai  
assignado pelo Juiz, pela testemunha,  
pelo Doutor Procurador Secional e o pro-  
curador do justificante. Eu Gabriel  
Pereira, escrevo interino, o escrevi ~

João de Gendras

Francisco de Paula Guimarães  
Leonardo Baccalini e Franco e Souza.

## 2.<sup>a</sup> Testemunha

Antonio Justiniano Paqueti, de idade  
de trinta e oito annos, casado, negociante,  
natural de Portugal e residente nesta Ca-  
pitol, testemunha que, sob sua palavra,  
2000 promette dizer a verdade do que souber  
e perguntado lhe fosse. Sendo inquirido  
sobre a petição de folhas duas, diz que  
conhece pessoalmente Guilherme Stahl,  
sabe que elle é nascido na Allemanha, mas  
reside no Brazil desde muitos annos, an-  
tes de mil oitocentos e oitenta e nove, e nes-  
ta cidade conhece-o com residencia effectiva  
desde o anno de mil oitocentos e noventa.  
Nada mais dizer nem lhe foi perguntado.



Dada a palavra ao Doutor Procurador Secu-  
nol, nada perguntou. Para constar se la-  
vou o presente termo que assigno; o  
Juiz, Procurador do justificante, a testi-  
munka e o Doutor Procurador Seccional.  
Eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o  
escrevi - João de Gendunez

Antonia Justiniano Paquet  
Leonard (acudante) Franco - Puzg.  
Casado C. Erickson

### 3ª Testemunka

Miguel Ostermack, de idade de trinta  
e oito annos, casado, negociante, natural  
d'este Estado e residente nesta Capital,  
testemunka que, sob sua palavra, pro-  
mettes dizer a verdade do que souber e  
perguntado lhe fosse. Sendo perguntado  
sobre a petição de folhas duas, disse que  
conhece o requerente Guichem Stahl, há  
mais de cinco annos, residindo effectiva-  
mente nesta Cidade para onde veio depois  
de ter estado residindo em outros pontos da  
republica, tanto que quando para aqui  
veio já fallava a lingua portugueza. Na-  
da mais disse nem perguntado lhe foi. Da-  
da a palavra ao Doutor Procurador Seccional,  
nada requereu. Para constar, se lavou o  
presente termo que vai assignado pelo  
Juiz, pela testemunka, pelo advogado  
do requerente, e pelo Doutor Procurador

Seccional. Eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o escrevi

Cam.ª de Bondança

Miguel Asternack  
Leonardo Raimundo Franco e Souza  
Conrad C. Eichelberg



0  
Gabriel Pereira



Perba.  
Pagão de sellos os presentes autos a quantia de vinte e dois mil reis, incluindo emolumentos do Doutor Juiz e Doutor Procurador Seccional.  
Corytiba, 5 de Dezembro de 1894. O Escrivão  
Gabriel Pereira

### Conclusão

Nos cinco dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e quatro faço estes autos conclusos do Doutor Juiz Seccional, de que lavro este termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão interino, o escrevi  
Ols?



Vistos estes autos, julgo por sentença a justificação produzida sobre os itens de fl. 2 - a fim de que surta seus effectos



effeitos de direito e mando que, pagas as custas pelo justificante, a elle se entreguem as p<sup>re</sup>sent<sup>es</sup> autos em original ficando tralado.

Leantika, 5 de Dezembro de 1894

Offic. Judicial

Manoel Ignacio Lou. de Zundane

Kaba

1.000 Nos seis dias do mez de Dezembro do dito anno me forão entregues estes autos com a sentença supra; de que lavro este termo, em Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi.

Publicação

1.000 No mesmo dia mez e anno faço publica a sentença supra; de que lavro este termo. Em Gabriel Pereira, escrivão, o escrevi.



Conta